|  |  |
| --- | --- |
| **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** | |
| **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** | |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2015 | |
| PARTÍCIPES | I – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO |
| II –SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCESSO: SE\_\_ Nº:** | **DATA ASSINATURA** | **VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  12 meses (prorrogáveis) |
| **PROCESSO: DPU Nº:** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DOS PARTÍCIPES** | | | |
| A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, com sede no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – , \_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Defensor Público-Chefe Federal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeado no DOU de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seção \_\_\_\_, a qual lhe confere delegação de competência para celebrar acordos, por intermédio do Projeto “DPU nas ESCOLAS - CIDADANIA E JUSTIÇA PARA TODOS” e o ( Nome do Município) , através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por ( nome do Secretário de Educação), na qualidade de Secretário de Estado de Educação do\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através da publicação no \_\_\_\_\_\_\_ publicado em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_, com delegação de competência conferida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, autuado no processo DPU nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do art. 61, caput,c/c do art. 116, caput da lei 8666/1993, sujeitando-se no que couber às normas da lei 8.666/93 alterada em parte pela Lei Federal nº 8.863/94; conforme cláusulas e condições especificadas neste Acordo, a seguir: | | | |
| **ASSINATURA DOS PARTÍCIPES** | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Defensor Público-Chefe da União** | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Secretário de Estado de Educação de\_\_\_** |
| TESTEMUNHAS | | | |
|  | |  | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do projeto “DPU NAS ESCOLAS – CIDADANIA e JUSTIÇA PARA TODOS”, cujo escopo é promover a cidadania, levando aos alunos da rede pública de ensino de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a comunidade escolar, o conhecimento de seus direitos e deveres, através de palestras, debates e concurso de redação etc. Nesse mesmo diapasão, visa levar aos participantes, o papel institucional da Defensoria Pública da União, no Estado Democrático de Direito assim como também, a **função e atuação do Defensor Público, nas diversas áreas de sua competência** jurisdicional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente Acordo reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada em parte pela Lei Federal nº 8.863/94; na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Legislação Distrital, em geral, e, no que couber, na Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES:**

1. Estabelecer um contato mais próximo entre a comunidade escolar e os operadores do Direito;
2. Levar aos estudantes do Ensino Fundamental/Anos Finais, Ensino de Jovens e Adultos, Ensino Profissionalizante, Ensino Médio, aos seus familiares e aos profissionais de educação, um debate construtivo e esclarecedor sobre temas atuais importantes do Direito, no âmbito da Defensoria Pública da União;
3. Contribuir para a formação da cidadania com base nos valores democráticos;
4. Propiciar um trabalho conjunto de aperfeiçoamento do acesso à assistência jurídica de acordo com as demandas elencadas pela Subsecretaria de Educação Básica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

1. Estabelecer um contato mais próximo entre a comunidade escolar e os operadores do Direito;
2. Levar aos jovens estudantes, a seus familiares e aos profissionais de educação, um debate construtivo e esclarecedor sobre temas atuais importantes do Direito no âmbito da Defensoria Pública da União;
3. Contribuir para a formação da cidadania com base nos valores democráticos;
4. Propiciar um trabalho conjunto de aperfeiçoamento do acesso à assistência jurídica, de acordo com as demandas elencadas pela Subsecretaria de Educação Básica.
5. Distribuir material impresso sobre a atuação da DPU, onde será destacada a importância e a necessidade da Instituição dentro do Estado Democrático de Direito, cuja linguagem será compatível com o público-alvo do Projeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1. Sugerir temas de interesse dos alunos a serem abordados nas palestras;
2. Indicar as escolas e os alunos que participarão do projeto;
3. Divulgar, junto ao corpo docente e discente e nos veículos de divulgação das Secretarias, ações do presente Acordo e os respectivos locais de realização das atividades concernentes ao projeto “DPU NAS ESCOLAS – CIDADANIA E JUSTIÇA PARA TODOS”.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS EXECUTORES DO PROJETO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO \_\_ designará 02 (dois) executores responsáveis pelo Projeto, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO designará 01 (um) executor, aos quais competirão à implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a elaboração e encaminhamento de relatórios semestrais das atividades, desenvolvidas por força do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO E ADESÃO DAS ESCOLAS AO PROJETO**

A Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, após seleção das escolas da rede pública para a participação no projeto, de acordo com a capacidade de atendimento da DPU e a demanda da Secretaria de Educação, irá promover assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

1. **Compete à Defensoria Pública da União**
2. Elaborar o cronograma de atividades em comum acordo com a partícipe;
3. Elaborar e distribuir materiais impressos, folders, cartazes, e apresentação do filme institucional, no dia das apresentações das palestras;
4. Apresentar atividades interativas, abordando os diversos temas de interesse da comunidade escolar;
5. Elaborar Relatório de acompanhamento do Projeto;
6. Indicar Defensores Públicos Federais e/ou servidores para palestrarem aos alunos, profissionais da educação e comunidade escolar;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Compete à Secretaria de Estado de Educação de\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da Secretaria de Educação Básica.**

1. Fornecer as instalações físicas adequadas para o desenvolvimento das ações previstas no presente instrumento, preferencialmente nas próprias escolas;
2. Fornecer, dentro das possibilidades, os equipamentos necessários para realização das atividades, tais como: microfones, caixas acústicas, projetor de imagens (data show) e DVD Player;
3. Providenciar os meios de transportes necessários para que a comunidade escolar possa participar do dia da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, viabilizando a presença dos alunos na atividade extraclasse, que ocorrerá no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com a assinatura do Acordo entre a Defensoria Pública da União e a Secretaria de Estado da Educação de\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**I- Quanto à vigência.**

1. O presente Acordo entrará em vigor, na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser modificado e/ou prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei n°8.666/93, através da assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer das suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública da União providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação das atividades previstas neste Acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas educacionais.

**Parágrafo Único**: Caberá à Defensoria Pública da União a confecção do material impresso e à SEC a fixação, em local público e visível, de cartaz indicativo da participação da SEC, na condução do processo pedagógico desenvolvido na Instituição, bem como constar, em todas as ações promocionais, documentos e correspondências, a seguinte citação:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE\_\_\_\_\_\_/ DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO”

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste Acordo serão custeadas por cada cooperado não envolvendo a transferência de recursos financeiros por qualquer das partes, no que se refere aos gastos com pessoal, material e equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo Único:** Em se verificando a necessidade de recursos financeiros, estes serão disciplinados por ocasião de celebração de futuros convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DO ACORDO**

O presente Acordo iniciar-se-á a partir do dia\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cuja previsão de término será no dia\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Havendo acordo entre ambas as partes, o presente Acordo poderá ser prorrogado, enquanto atender aos interesses de ambos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Ao presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos casos omissos que se apresentarem durante a sua execução, serão aplicadas as normas da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, observando aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo denúncia de qualquer das partes, serão acertadas as providências constantes no projeto e atividades concluídas, bem como aquelas em andamento, as quais serão avaliadas, objetivando determinar a validade de suas conclusões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para o julgamento das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com renúncia prévia e expressa de ambas os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.